

#### ESTADO DE GOIAS AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA

Instrução Normativa nº 03/2018

# O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

Considerando os aspectos econômicos, de sanidade animal e de saúde pública, inerentes ao controle da brucelose bovina e bubalina no Estado de Goiás e a necessidade de diminuir a prevalência da enfermidade no Estado;

Considerando a obrigatoriedade da vacinação contra brucelose das fêmeas bovinas e bubalinas com idade entre 3 e 8 meses;

Considerando a necessidade de estabelecer no Estado de Goiás, as condições para o comércio e utilização da vacina não indutora da formação de anticorpos aglutinantes (VNIAA), amostra RB51;

Considerando que a brucelose e a tuberculose são doenças que estão em fase de controle, com o intuito de se promover a erradicação das duas enfermidades;

Considerando que a estratégia de atuação do Programa Nacional de Controle e Erradicação da brucelose e a tuberculose é baseada na classificação das Unidades da Federação quanto ao grau de risco para brucelose e tuberculose, e na definição de procedimentos de defesa sanitária animal a serem adotados de acordo com essa classificação;

Considerando que o Regulamento Técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose foi revisto pela Instrução Normativa SDA nº 10 do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, de 03 de março de 2017;

Considerando, o disposto no Art. 203 do Decreto Estadual  $n^\circ$  5.652, de 06 de setembro de 2002, que aprova o Regulamento da Lei 13.998, de 13 de dezembro de 2001,

#### **RESOLVE:**

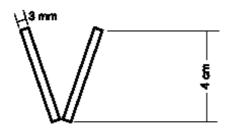
## CAPÍTULO I DA VACINAÇÃO CONTRA A BRUCELOSE

**Art.** 1º – É obrigatória em todo o Estado a vacinação de todas as fêmeas das espécies bovina e bubalina, na faixa etária de três a oito meses, utilizando-se dose única de vacina viva liofilizada, elaborada com amostra 19 de *Brucella abortus* (B19).

**Parágrafo único.** A utilização da vacina B19 poderá ser substituída pela vacina contra brucelose não indutora da formação de anticorpos aglutinantes – VNIAA, amostra RB51, somente na espécie bovina na faixa etária de 3 a 8 meses.

 $Art. 2^{o}$  – A marcação das fêmeas vacinadas entre três e oito meses de idade é obrigatória, utilizando-se ferro candente ou nitrogênio líquido, no lado esquerdo da cara.

- § 1º Fêmeas vacinadas com a vacina B19 deverão ser marcadas com o algarismo final do ano de vacinação.
- §2º Fêmeas vacinadas com a amostra RB51 deverão ser marcadas obrigatoriamente com um V, conforme figura a seguir:



- § 3º Excluem-se da obrigatoriedade de marcação as fêmeas destinadas ao Registro Genealógico, quando devidamente identificadas, por meio de sistema padronizado pelo serviço veterinário oficial estadual e aprovado pelo Departamento de Saúde Animal do MAPA – DSA/MAPA.
- $\mathbf{Art.}\ \mathbf{3^o} \acute{\mathbf{E}}$  obrigatório a vacinação contra brucelose, com vacina não indutora da formação de anticorpos aglutinantes amostra RB51, de fêmeas bovinas, com idade acima de 8 (oito) meses, que não foram vacinadas entre 3 e 8 meses de idade com vacina, amostra B19.

Parágrafo único - A marcação das fêmeas com "V" é obrigatória, utilizando-se ferro candente ou nitrogênio líquido, no lado esquerdo da cara.

- Art. 4º A vacinação de fêmeas bovinas e bubalinas utilizando a vacina contra brucelose não indutora da formação de anticorpos aglutinantes, amostra RB51, é recomendada nas seguintes situações:
  - I idade entre 3 e 8 meses de idade, se for opção do produtor rural;
- II idade superior a 8 (oito) meses e que não foram vacinadas com a amostra B19 entre 3 e 8 meses de idade:
- III adultas, não reagentes aos testes diagnósticos, em estabelecimentos de criação, com focos de brucelose.

Parágrafo único: É proibida a utilização da vacina contra brucelose não indutora da formação de anticorpos aglutinantes, amostra RB51, em bovinos e bubalinos machos de qualquer idade e fêmeas gestantes.

- Art. 5º O proprietário que não vacinar suas bezerras contra brucelose, na faixa etária de 3 a 8 meses, mesmo que realize a vacinação das mesmas após os 8 meses, com amostra RB51, estará sujeito às penalidades previstas para não vacinação obrigatória de bezerras, na faixa etária de 3 a 8 meses, preconizada na Lei 13.998, de 13 de dezembro de 2001 regulamentada pelo Decreto Estadual nº 5.652, de 06 de setembro de 2002.
- Art. 6º A vacinação será efetuada sob responsabilidade técnica de médico veterinário cadastrado pelo serviço veterinário estadual.
- Art. 7º A vacinação será comprovada pelo produtor rural, junto à Unidade Operacional Local - UOL da AGRODEFESA de localização da propriedade rural onde se encontram as fêmeas bovinas/ bubalinas ou, em caso de ausência de escritório da AGRODEFESA naquele município, deverá ser contactada a Unidade Regional da AGRODEFESA do município correspondente, para a orientação quanto a entrega do Atestado de Vacinação Contra Brucelose, emitido por médico veterinário cadastrado no PECEBT durante todo ano.
  - § 1º O prazo máximo para apresentação do Atestado de Vacinação contra Brucelose,

tanto com uso da amostra B19 e RB51, é de 30 dias após a compra da vacina contra brucelose, comercializada em revenda regular na AGRODEFESA.

- § 2º O produtor rural somente poderá realizar a movimentação de bovinos e bubalinos de sua propriedade caso haja a comprovação da vacinação contra brucelose pelo menos uma vez a cada semestre, das fêmeas de 03 a 08 meses existentes. A vacinação realizada no primeiro semestre deverá obrigatoriamente ser comprovada junto a AGRODEFESA até o dia 31 de maio e, no segundo semestre, até o dia 30 de novembro.
- § 3º A comprovação da vacinação contra brucelose se fará mediante o atestado de vacinação, emitido por médico veterinário cadastrado, de acordo com os modelos estabelecidos nos ANEXO I, II e III, em 03 (três) vias e nota fiscal eletrônica emitida obrigatoriamente em nome do produtor rural. A 1ª e 2ª vias deverão ser apresentadas à UOL da AGRODEFESA, sendo a 1ª via devolvida ao produtor, como comprovação de entrega, devidamente datada, com assinatura e carimbo do servidor da AGRODEFESA, responsável pela respectiva UOL. A 3ª via do atestado de vacinação será mantida no arquivo do emitente, ficando à disposição da AGRODEFESA.
- § 4º A comprovação da vacinação feita por meio de atestado emitido por médico veterinário cadastrado, de acordo com normas e modelos definidos por essa Instrução Normativa, poderá ser substituída a qualquer momento por sistema informatizado desenvolvido pelo serviço veterinário oficial.
- § 5º A não comprovação da vacinação no prazo determinado, acarretará o bloqueio do trânsito da propriedade para todas as espécies e todas as finalidades, devendo o proprietário ser notificado a promover a vacinação das bezerras e autuado por não cumprir uma medida sanitária obrigatória.
- § 6° Todas as bezerras em idade de vacinal deverão ser vacinadas até a conclusão do semestre de vacinação em curso, mesmo que ainda não tenham atingido 8 (oito) meses de idade.
- § 7º A AGRODEFESA reserva-se ao direito de não considerar válida a vacinação contra brucelose, realizada em desacordo com a legislação vigente.

#### CAPÍTULO II

# DA COMERCIALIZAÇÃO DE VACINAS CONTRA A BRUCELOSE

- **Art. 8º** O estabelecimento que comercializa produtos de uso veterinário, ora denominado REVENDA, somente poderá comercializar a vacina B19 e RB51, mediante a apresentação de receituário de acordo com ANEXO IV, emitido por médico veterinário cadastrado.
- § 1º O receituário do médico veterinário cadastrado ficará retido no estabelecimento comercial, o qual deverá ficar disponível pelo período de um ano, para fiscalização pelo serviço veterinário oficial.
- § 2º A receita do médico veterinário ficará retida na REVENDA e deverá conter nome completo e assinatura do médico veterinário cadastrado, bem como carimbo contendo registro no Conselho de Medicina Veterinária e número de cadastro junto ao serviço veterinário oficial estadual.
- § 3º Para a venda de vacina é obrigatória a emissão da nota fiscal eletrônica, que deve ser emitida em nome do proprietário rural.
- § 4º Fica instituído o Livro de Registro de Entrada e Saída de vacinas, obrigatório para todas as REVENDAS de produtos biológicos devidamente cadastradas e regulares na AGRODEFESA.
- § 5° A REVENDA de vacinas fica obrigada a preencher, sempre que houver comercialização de vacina B19 e/ou RB51, o "relatório de comercialização de vacina contra brucelose", de acordo com o modelo ANEXO V, entregando-o na Unidade Operacional Local da AGRODEFESA, até o 5° (quinto) dia subsequente ao mês de referência.

- § 6º A emissão do relatório de comercialização de vacinas contra brucelose, de acordo com normas e modelos definidos por essa Instrução Normativa, poderá ser substituída a qualquer momento por sistema informatizado desenvolvido pelo serviço veterinário oficial.
- $Art. 9^{o}$  É vedada à revenda agropecuária dispor de receituários ou atestados de vacinação assinados sem preenchimento prévio.

#### CAPÍTULO III

# DO CADASTRAMENTO DO MÉDICO VETERINÁRIO COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA VACINAÇÃO

- **Art.** 10 A emissão de receita para aquisição de vacinas ou do atestado de vacinação contra brucelose só poderá ser feita por médico veterinário cadastrado na AGRODEFESA.
- § 1º Para cadastrar-se o médico veterinário deverá apresentar, em qualquer UOL da AGRODEFESA da região em que atua, os documentos relacionados abaixo, que serão submetidos à Coordenação do Programa Estadual de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose bovina e bubalina da Gerência de Sanidade Animal da AGRODEFESA:
  - I Requerimento próprio devidamente preenchido (ANEXO VI);
- II Fotocópia da Carteira do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás:
  - III Certidão Negativa emitida pelo CRMV-GO;
  - IV Comprovante de endereço;
- § 2º O médico veterinário cadastrado poderá incluir em seu cadastro até 05 vacinadores auxiliares devidamente cadastrados pelo serviço veterinário estadual (ANEXO VII), permanecendo o médico veterinário solicitante com a inteira responsabilidade técnica pela vacinação.
- § 3º Os auxiliares deverão ser treinados e orientados pelo médico veterinário cadastrado sobre os procedimentos corretos quanto à utilização, conservação e aplicação da vacina contra brucelose, bem como pela marcação e classificação etária das fêmeas a serem vacinadas. O auxiliar deve ter ciência que a exposição à vacina da brucelose representa um potencial risco de infecção ao ser humano, por conter cepas de bactérias vivas e atenuadas.
- § 4º Onde não houver médicos veterinários cadastrados ou em regiões onde eles não atenderem plenamente a demanda do PNCEBT, o serviço veterinário oficial poderá assumir a responsabilidade técnica ou mesmo a execução da vacinação, permitindo ainda o cadastramento de mais auxiliares.
- § 5º O médico veterinário cadastrado obriga-se a seguir todas as normas técnicas que regulamentam a vacinação contra brucelose, comunicando a AGRODEFESA toda e qualquer irregularidade técnica que constatar no exercício de sua atividade, como também alteração do seu endereço ou domicílio, fazendo-o formalmente através de expediente encaminhado à Coordenação Estadual do Programa.
- § 6° O médico veterinário cadastrado obriga-se a promover seu recadastramento anualmente, mantendo também atualizado as informações dos auxiliares sob sua responsabilidade técnica.
- § 7° O médico veterinário cadastrado obriga-se a seguir todas as normas técnicas e acompanhar toda e qualquer atualização do Programa, no âmbito estadual e federal.
- **Art.** 11 O médico veterinário cadastrado que descumprir a legislação vigente relacionada ao Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose, sem prejuízo

de outras sanções legais cabíveis, será submetido, de acordo com a gravidade do ato, às seguintes punições:

- a) Advertência;
- b) Autuação;
- c) Suspensão temporária do cadastro;
- d) Cancelamento do cadastro.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se também aos auxiliares sob a supervisão técnica do médico veterinário cadastrado, sendo que, caso detectada quaisquer irregularidades nos procedimentos de vacinação, ambos serão responsabilizados solidariamente. O médico veterinário cadastrado ao receber a segunda advertência, num prazo de 2 (dois) anos, receberá automaticamente suspensão por tempo determinado de 6 meses.

#### CAPÍTULO IV

## DO TRÂNSITO DE ANIMAIS E AGLOMERAÇÕES

- Art. 12 A emissão da GTA (Guia de Trânsito Animal) para trânsito de bovinos ou bubalinos, qualquer que seja a finalidade, fica condicionada à comprovação de vacinação obrigatória contra a brucelose no estabelecimento de criação de origem dos animais.
- Art. 13 Fica proibido o trânsito de fêmeas bovinas e bubalinas, em idade de vacinação contra brucelose, sem a devida comprovação do recebimento da imunização prévia.
- **Art. 14** A participação de fêmeas bovinas e bubalinas, com idade superior a 3 meses, qualquer que seja a finalidade, em exposições, feiras, leilões e outras aglomerações, fica condicionada a comprovação individual da vacinação contra brucelose (B19 ou RB51) mediante marcação do animal.
- Parágrafo único A marcação de que trata o caput deste artigo será dispensada no caso de fêmeas bovinas e bubalinas destinadas ao registro genealógico, quando devidamente identificadas por meio de sistema padronizado pelo serviço veterinário oficial estadual e aprovado pelo Departamento de Saúde Animal do MAPA - DSA/MAPA. Neste caso, será obrigatória a apresentação do atestado de vacinação contra brucelose no modelo constante do Anexo III da Instrução Normativa.
- Art. 15 Para o trânsito interestadual destinados à reprodução e aglomerações é obrigatória a apresentação de resultados negativos aos testes de diagnóstico para brucelose e tuberculose, de acordo com o estabelecido pela Instrução Normativa SDA nº 10 do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, de 03 de março de 2017.

#### CAPÍTULO V

# DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 16 Os casos não previstos nesta Instrução Normativa serão dirimidos pela AGRODEFESA em atos específicos.
- Art. 17 Ficam revogadas a Instruções Normativas AGRODEFESA nº 005 de 21 de setembro de 2005, nº 007 de 07 de outubro de 2009 e nº 008 de 19 de novembro de 2009.
  - **Art. 18** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

#### José Manoel Caixeta Haun Presidente

# GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA -AGRODEFESA, GOIÂNIA-GO

#### JOSE MANOEL CAIXETA HAUN Presidente

Av.  $4^a$  Radial, Praça Central, Viela, Qd.60 Lt.1-2 - Setor Pedro Ludovico - CEP 74830-130 -Goiânia - GO

www.agrodefesa.go.gov.br fone:62-3201-3530

Referência: Processo nº 201800066001557





# ANEXO I – MODELO DO ATESTADO DE VACINAÇÃO CONTRA BRUCELOSE (B19)

de 3 a 8 meses e marcadas com o dígito	) bezerras (bovinas / bubalinas) contra brucelose na faixa etária, de propriedade do(a)
na Propriedade	
localizada no município de	, U.F. <u>GOIÁS</u> .
Foram adquiridas doses de va	acina B19, do laboratório, valida até
partida ii, fabricada ciii	vanua atc
	,
no município de	, com a NF-e (nota fiscal eletrônica) nº
LOCAL E DATA DE VACINAÇÃO	
,de	de
	a e carimbo do Médico Veterinário de cadastro no serviço de defesa oficial estadual
	SA – UOL 2ª via Pecuarista 3ª via Med. Vet. emitente
	,
	CLUSIVO DO SERVIÇO VETERINÁRIO OFICIAL
	oficial estadual sob o nº
nidade:	
unicípio/UF:	
ecehida em / /	Acc Sarvidor





# ANEXO II – ATESTADO DE VACINAÇÃO CONTRA BRUCELOSE COM VACINA NÃO INDUTORA DE FORMAÇÃO DE ANTICORPOS AGLUTINANTES – AMOSTRA RB 51

PROPRIETÁRIO	Э:		
PROPRIEDADE	B:		
MUNICÍPIO: _		U.F.: <u>GOIÁS</u>	
/ 1	, utilizando a vacina i	co identificadas foram vacinadas contra brucelose não indutora de formação de anticorpos aglutinantes — an do municíp, com a NF-e nº, fabricada em	em nostra pio de do
laboratório	, p	artida nº, fabricada em	e
com validade até			
Foram v	acinadas e marcadas com "V" as	s seguintes fêmeas:	
	Faixa etária	Quantidade de fêmeas	
	3-8 meses		
	9 – 12 meses		
	13 – 24 meses		
	25 a 36 meses		
	+ 36 meses		
Local e data de v	,	de	
		Médico veterinário: CRMV / GO nº:	
		Cadastro AGRODEFESA nº:	
	-	USIVO DO SERVIÇO VETERINÁRIO OFICIAL	
Propriedade cada	astrada no serviço de defesa ofic	ial estadual sob o nº	
Unidade:			
Município/UF: _			
Daaahida am	/ /	Ass Sarvidar	





## ANEXO III – ATESTADO DE VACINAÇÃO CONTRA BRUCELOSE

(para animais registrados e/ou rastreados)

PROPRIETÁRIO:		
PROPRIEDADE:		
MUNICÍPIO:	U.	F.: <u>GOIÁS</u>
Atesto, para os devidos fins qua Revenda de vacinas	ue, usando doses de vac, com a nota fisc	cina contra brucelose adquiridas do município de al eletrônica nº do
laboratório	, partida nº , i	fabricada em e
com validade até	, foram vacinadas as seguinte	s bezerras:
Número do animal	Idade em meses	Raça
Local e data de vacinação		
	de	
	Médico veterinário:	
	CRMV / GO n°: Cadastro AGRODEFESA n°:	
ESPAÇO DE US	SO EXCLUSIVO DO SERVIÇO	VETERINÁRIO OFICIAL
Propriedade cadastrada no serviço de	defesa oficial estadual sob o nº	
Unidade:		
Município/UF:		
Recebida em///	. Ass. Servidor	





# ANEXO IV – RECEITUÁRIO PARA COMPRA DE VACINA CONTRA BRUCELOSE (B19/RB51)

MÉDICO VETER	INÁRIO:			
CADASTRADO N	NA AGRODEFESA S	OB N°		CRMV-GO N°
MUNICÍPIO:			(	CEP:
CRIADOR:				
PROPRIEDADE:				
MUNICÍPIO:				
	VACINA	NÚMERO	DE DOSES	
	B 19			
	RB 51			
Local e data				
	, em	de	de	_
_		Médico v	eterinário:	
		CRMV	/ GO n°:	

Cadastro AGRODEFESA Nº:







# ANEXO V RELATÓRIO DE COMERCIALIZAÇÃO DE VACINA B19 CONTRA BRUCELOSE

		REVENDA	NDA				
1. Nome da revenda:			2. Município:	Lu Lu	3. Mês/ano:		
4. Nova partida recebida:		6. Laboratório:	7. Partida:	8. Fabricação:		9. Validade:	
5. Saldo de relatório anterior:		Estoque inicial (4+5)	9)				
10. Data 11. N° da 12	12. Nome do Med. Veterinário	13. Nome do pecuarista	14. Nome da propriedade	15.Município	<ol><li>Doses vendidas</li></ol>	17. Saldo de vacina	18. Data da vacinação
				TOTAL			
19. Local e data:				-	<sup>a</sup> via AGROD	1ª via AGRODEFESA 2ª via Revenda	Revenda
ROTFIRO DE PREFNCHIMENTO			20. Carimbo e Assinatura:				
<ol> <li>Nome da revenda</li> </ol>		7. Número da partida	13. Nome do proprietário das bezerras	17. Saldo de vacina na revenda	ina na revenda		
Mês e ano a que se refere o relatório		9. Prazo de validade	15. Município da propriedade	<ol> <li>Local e data da emissão do relatório</li> </ol>	data da emissão do relatório	latório	
4. Quando tiver recebido nova partida		10 Data Da venda	16. Quantidade de doses vendidas ao	20. Ass. e carimi	20. Ass. e carimbo do prenchedor do relatório	do relatório	
6. Laboratório fabricante	ics allicitor	12. Méd. Vet. que emitiu o receituário	promior				





# ANEXO VI – REQUERIMENTO PARA CADASTRAMENTO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA REALIZAR A VACINAÇÃO CONTRA BRUCELOSE (B19/RB51)

#### CADASTRO NA AGRODEFESA Nº\_\_\_\_\_

A (o) Presidente da A	agência Goiana de Defesa Ag	ropecuária no Estado d	le Goiás	
Eu,				,
RG:	, Órgão Expedidor:	, CPF		, médico veterinário
_	Conselho Regional de, venho			
SDA nº 10, de 03 d	de março de 2017 e normat	ivas complementares	do Ministério da A	Agricultura, Pecuária e
Abastecimento – MA	APA e do Serviço Estadual de	e Defesa Sanitária Ani	mal, o cadastro con	no responsável técnico
para realizar a vacina	ção contra brucelose, prestan	ido para tanto as seguir	ntes informações:	
Endereço:				
Cidade:	Esta	ado:	Cep	
Telefone: ()		Celular ()		
Email:				
•	atuação:			
	rante a Agência Goiana de I			
interesse da Defesa S	Sanitária do Estado de Goiás	, nos termos deste requ	uerimento e cumpri	r o que determinam os
dispositivos contidos	no Regulamento Técnico de	o Programa Nacional	de Controle e Errac	licação da Brucelose e
Tuberculose Animal	(PNCEBT) e normativas	complementares do M	MAPA e do Serviç	o Estadual de Defesa
Sanitária Animal. Te	nho ciência que o descumpr	rimento a legislação v	igente relacionada a	ao PNCEBT/PECEBT,
serei submetido, de	acordo com a gravidade do	o ato, às seguintes pu	ınições: advertência	i, autuação, suspensão
temporária do cadast	ro e até mesmo ao cancelam	ento do cadastro, leva	ando a irregularidad	e, ao conhecimento do
Conselho Regional d	e Medicina Veterinária do qu	al faço parte.		
	, de	de		
	Assinatur	a do Médico Veteriná	rio	





### ANEXO VII - FICHA DE DADOS PARA REGISTRO DE AUXILIAR DE MÉDICO VETERINÁRIO

Nome do auxiliar :			
Endereço:			
Município :			_ Estado: <u>GO</u>
Telefone fixo: ()		Celular ( )	
CPF:	R. G.	Org. Exp.:	
Municípios de atua	ção (onde mais atua):	_	
Médico Veterinário	solicitante:		
Nº Cadastro na AG	RODEFESA:		
vacinação contra	ASSINATURA DO AUXII evidos fins que o vacinador acima relacio brucelose sob minha inteira responsabi se representa um potencial risco de infec	nado recebeu treinamento e esta ilidade técnica e tem ciência q	ue a exposição à
_	ASSINATURA DO MÉDICO VETE	RINÁRIO SOLICITANTE	_
Local e data:			